



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.091
De 03 de novembro de 2017.

Dispõe sobre nome de Rua de nosso Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Projetada G, com início na Rua Projetada K, entre as quadras (O e P), com final na Av. Projetada, no Loteamento Rosa dos Ventos, passará a denominar-se de Rua Stela Virgínia Andrade Costa (Professora Stela).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 03 de novembro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Lei nº 2.081
De 18 de outubro de 2017

**Dispõe sobre nome de Rua de Nosso
Município e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

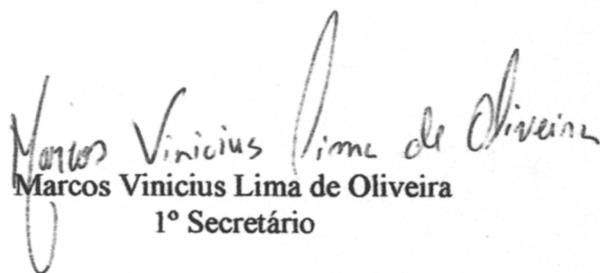
Art. 1º. A atual rua projetada (G), com início na rua projetada (K), entre as quadras (O e P), com final na Av. projetada, no Loteamento Rosa dos Ventos, passará a denominar-se de Rua: Stela Virgínia Andrade Costa (Professora Stela).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana (SE), 18 de outubro de 2017.


José Teles de Mendonça
Presidente


Marcos Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário